



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1160

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1160

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.726/2024, DE 03/01/2024.

Dispõe sobre a criação de cargos em caráter temporário de candidatos aprovados em processo seletivo "Digitador/Entrevistador do Cadastro Único", determina a revisão de atos administrativo e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de regulamentação e revisão de atos administrativos de gestão de pessoal e forma de pagamento atinente ao Cadastro Único;

Considerando a necessidade de regulamentação e revisão de atos administrativos de gestão de pessoal e forma de pagamento atinente ao Cadastro Único;

Considerando que o Município de Rosana firmou termo de aceite e compromisso, por meio do qual recebe recursos federais, alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Cadastro Único/Bolsa Família;

Considerando que o Município de Rosana, através da Secretaria de Inclusão e Assistência social, realizou o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para a contratação de entrevistador/digitador para execução do Cadastro Único/Bolsa Família e demais programas no âmbito municipal;

Considerando que o Cadastro Único tem por objetivo identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, sendo também pré-requisito para integração em mais programas sociais que necessitam;

Considerando que o cadastro único visa o mapeamento das famílias Brasileiras de baixa renda, definidas pelo decreto 6.135/2007, para integração de programas sociais, assim como para subsidiar políticas públicas estaduais, distritais e municipais;

Considerando as disposições normativas que regem o Cadastro Único, para programas sociais é a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica da assistência social artigo 6º fica instituído o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal(Cadúnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar dados, processar, sistematizar e disseminar informações para identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do regulamento;

Considerando que, nos termos contratuais, foram garantidos aos contratados o direito ao pagamento do valor

previsto no Processo Seletivo, férias proporcionais, abono de natal e, condiciona o poder público ao recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando a necessidade de criação de vagas para inclusão, controle de jornada e pagamentos dos contratados no sistema gestão de pessoal do Município sob a égide da Diretoria de Recursos Humanos do Município;

Considerando manifestação da Procuradoria do Município, por meio do despacho 8, do Memorando nº 6.115/2021, nos seguintes termos: "Como o caminho adotado desde o início foi para a contratação por tempo determinado do art. 37, IX da constituição (conforme manual da SNAS e edital de processo seletivo público simplificado), e não de dispensa de licitação (art. 37, XXI), o procedimento correto para a resolução do caso é a inclusão dos profissionais em folha de pagamento específica, com os procedimentos adequados para tanto (retenção da cota previdenciária do trabalhador e recolhimento da cota patronal), além do controle e ressarcimento das verbas previstas no contrato (férias e abono de natal)".

Considerando o poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes;

Considerando disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que prevê o dever à Administração de declarar ou reconhecer a nulidade de todos os atos, tanto os atos nulos como os anuláveis, ressalvadas as exceções legais, que podem ser convalidados expressamente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento temporário nos termos do art. 37, IX da CF, abaixo relacionados, com feitos retroativos a homologação do Processo Seletivo 002/2023, a fim de prestar apoio técnico ao Cadastro Único para programas sociais, dentre outros atributos necessários relacionados ao cargo.

Função	Nº Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Entrevistador/Digitador	04	40 horas	R\$ 1.400,00

Art. 2º Fica determinado a Diretoria de Recursos Humanos que proceda a inclusão dos contratados em folha de pagamento específica, com os procedimentos adequados para tanto (retenção da cota previdenciária do trabalhador e recolhimento da cota patronal), além do controle e ressarcimento das verbas previstas no contrato administrativo (férias proporcionais e abono de natal).

Parágrafo Único. Para fins de revisão dos atos administrativos, deverá a Diretoria de Recursos Humanos considerar os pagamentos já realizados aos contratados e apurar eventuais diferenças de pagamentos à maior ou à menor, procedendo aos descontos e/ou eventual complementação dos pagamentos já realizados.

Art. 3º Declara a mera irregularidade formal dos pagamentos realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), reconhece a legalidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados, sob a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1160

Página 3 de 4

coordenação da Secretária de Inclusão e Assistência Social, devendo ser considerados legítimos os recursos já recebidos pelos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de abril de 2021, data da homologação do Processo Seletivo 001/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **03 (três) dias** do mês de janeiro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº. 04/2024, DE 19/02/2024.

Instaura processo administrativo disciplinar em face do servidor que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal 1.388/2013, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor de matrícula funcional 6151, destinado a apurar eventual ocorrência de falta funcional no exercício de suas funções.

Art. 2º - Faça constar da presente Portaria, para efeito de indício de materialidade e autoria, o Ofício 269/2023 do Conselho Tutelar do Município de Rosana e Ofício nº 053/2024-abn-PJRosana do MP/SP.

Art. 3º - Nos termos do artigo 6º da LM 1.388/2013, a condução do processo ficará a cargo da Comissão Permanente do PAD, designada por meio da Portaria 02, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria 07, de 27 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de fevereiro de 2024.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 019/2020.

Processo: Dispensado nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Objeto: prestação de serviços de fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, de boletins de publicações de interesse do Município de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Grifon Digital Serviços Ltda.

Do aditamento: Em razão do exposto e levando-se em consideração o deferimento do requerimento, a Administração resolve aditar o contrato nº 019/2020 firmado em 03/02/2020 para alterar a executora do presente contrato, conforme segue: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 1904, CEP: 04.571-000, Cidade Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.579.777/0003-08.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, no período de 03/02/2024 a 02/02/2025.

Data da assinatura: 01/02/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

(Republicação por ter saído incompleto)

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0122/2023 - Pregão (Presencial) nº 088/2023.

Objeto: contratação de seguro para veículos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **19/02/2024** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **GENTE SEGURADORA S.A.**, no(s) **lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24**, com o valor total de **R\$ 35.106,00 (trinta e cinco mil cento e seis reais)**, - **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, no(s) **lote(s) 11 e 25**, com o valor total de **R\$ 3.373,18 (três mil trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**, - **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, no(s) **lote(s) 13**, com o valor total de **R\$ 1.562,00 (mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**, e - **SEGUROS SURA S.A.**, no(s) **lote(s) 09, 10, 12 e 22**, com o valor total de **R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1160

Página 4 de 4

comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 20 de fevereiro de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....